

CONGRESSO NACIONAL

MPV 802	
00028 QUETA	

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA 03/10/2017

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 802, de 2017

AUTOR **Dep. André Figueiredo**

Nº PRONTUÁRIO

TIPO

1() SUPRESSIVA 2() SUBSTITUTIVA 3() MODIFICATIVA 4(X) ADITIVA 5() SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

Insere-se o \S 5° ao artigo 3° da Medida Provisória 802, de 27 de setembro de 2017, que passará a vigorar da seguinte forma:

"Art 3^o.....

§5º os juros bancários referentes ao crédito concedido com os recursos que se enquadrem nos incisos II, III, IV, V e VI do artigo 2º ficam limitados a 2,7% do custo de captação dos recursos emprestados."

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa inserir novo parágrafo ao artigo 3º da Medida Provisória 802, de 27 de setembro, de 2017, estabelecendo que os juros bancários referentes ao crédito concedido para financiamento das atividades produtivas fiquem limitados a 2,7% do custo de captação dos recursos emprestados.

Tal medida visa a regulação do *spread* bancário, que é a diferença, em pontos percentuais, entre a taxa de captação e a taxa de aplicação dos juros pactuada nos empréstimos e financiamentos, ou seja, é a diferença entre o que os bancos pagam pelos recursos captados no mercado e quanto cobram de seus clientes nas operações de crédito.

Convém mencionar que, em comparação com outros países, o Brasil possui um dos mais elevados níveis de spread, tendo em vista que as instituições financeiras brasileiras estão

entre as mais lucrativas do mundo (chegou a 41,6% anuais no último levantamento feito em setembro de 2016, em contraste com a média global de 6,2%).

Segundo dados do Banco Central, atualmente, as instituições bancárias captam dinheiro no mercado pagando 12,3% ao ano e emprestam, em média, a 53% ao ano.

À medida em que o custo do crédito é alto, as pessoas e empresas são desencorajadas a contrair empréstimos, dificultando investimentos, empreendimentos e consumo. Dessa forma, para que as medidas destinadas a estimular a economia e a gerar empregos mostrem-se eficazes, é necessário limitar os lucros excessivos das entidades bancárias,

O Spread bancário se decompõe em diversas parcelas, compreendendo: Custos Administrativos; Inadimplência; Compulsório + encargos fiscais e FGC; Impostos Diretos (CSLL + IR) e Lucro e outros

Para chegar ao valor de 2,7%, consideramos:

- Custos de Inadimplência e Outros 1,2%, tendo em vista que, apesar de ser focado na população de baixa renda, as entidades de microcrédito possuem baixíssimas taxas de inadimplência, mais de 90% dos empréstimos são pagos;
- Custos Administrativos 1,0%, haja vista que uma dos objetivos da MP é
 justamente reduzir as exigências burocráticas e os custos das operações de
 microcrédito;
- Compulsório + ecargos fiscais e FGC 0,5%.

Considerando que os bancos possuem margem para reduzir as taxas de juros cobradas em suas linhas de crédito para a população, haja vista o lucro exorbitante que obtêm nas operações de microcrédito, solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação de importante medida.

De	ep. André Figueire	do	
Brasília,	de	de 2017.	